



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 1077/84

SÚMULA - Fixa novo Perímetro Urbano do Distrito de Coronel Sapucaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI - MG.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI , em sessão realizada no dia 23.11.84, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O novo Perímetro Urbano do Distrito de Coronel Sapucaia, neste Município, é compreendido dentro da área descrita pelas linhas, rumos e distâncias a seguir: Partindo do MP-I fixado em lugar visível e coincidindo com o MP-II/A-216. Daí segue por uma linha de 108.70 metros no rumo de 46º 35' SE, até o MP-II . Por esta linha limita com terras pertencentes ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 407.50 metros no rumo de 29º 59' SE até o MP-III . Por esta linha limita com terra pertencente ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 287.00 metros pelo rumo de 29º 54' SE, até o MP-IV. Por esta linha limita com terras pertencentes ao Ministério do Exército. Daí segue por uma linha de 160,02 metros no rumo de 19º 34' SU, até o MP-V. Por esta linha limita com terras da chácara nº.11. Daí segue por uma linha de 336.00 metros no rumo de 19º 25' SW, até o MP-VI. Por esta linha limita com terras da chácara nº.11. Daí segue por uma linha de 102.45 metros no rumo de 00º 28' SE, Até o MP-VII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.10. Daí segue por uma linha de 276.90 metros no rumo de 59º 58' SW, até o MP-VIII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.05. Daí segue por uma linha de 197,00 metros no rumo de 30º 36' NW, até o MP-IX. Por esta linha limita com terras da chácara nº.36. Daí segue por uma linha de 202.10 metros no rumo de 30º 50' .....  
.....



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL N°.1077/84

EW, até o MP-X. Por esta linha limita com terras da chácara nº. 36. Daí segue por uma linha de 183.19 metros no rumo de 60° 06' SW, até o MP-XX. Por esta linha limita com terras da chácara nº 36. Daí segue por uma linha de 181.30 metros no rumo de 59° 27' SW, até o MP-XXI. Por esta linha limita com terras da chácara nº.37. Daí segue por uma linha de 493.51 metros no rumo de 59° 48' SW, até o MP-XXII. Por esta linha limita com terras da chácara nº.63. Daí segue por uma linha de 340.09 metros no rumo de 64° 03' SW, até o MP-XXIV. Por esta linha limita com terras da chácara nº 63. Daí segue por uma linha de 922.22 metros no rumo de 22° 30' NE, até o MP-XXV=MI-11/219. Por esta linha limita com um corredor público. Daí segue por uma linha de 467.55 metros no rumo de 59° 29' NE, até o MP-XVI. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 477.80 metros no rumo de 83° 55' NE, até o MP-XVII. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 503.10 metros, no rumo de 58° 32' NE, até o MP-XVIII. Por esta linha limita com a República do Paraguai. Daí segue por uma linha de 381.42 metros no rumo de 54° 12' NE, até o MP-I=MI-11/A-218. Por esta linha limita com a República do Paraguai.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Perímetro Urbano descrito no artigo situa-se dentro das seguintes confrontações: NORTE Com a República do Paraguai; SUL - Com as chácaras nºs.05, 36 , 37 e 63; LESTE - Com terras pertencentes ao Ministério do Exército e chácara nºs.10 e 11 e OESTE - Com um corredor Público.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ~~em contrário~~.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1984.

*Nestor Silvâncio Tagliari*  
NESTOR SILVÂNCIO TAGLIARI